ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA

Justificativa de ausência da análise de riscos 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	380228-ESP-PENIT. JOAO A. PANUCCI DE MARABA PTA	DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO	05/08/2026 09:02 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	104/2026	006.00345393/2026-66

1. Justificativa

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inclusão da matriz de riscos nos contratos administrativos é obrigatória nos casos de contratações de grande vulto, ou poderá ser adotada mediante justificativa técnica, nos demais casos, desde que a complexidade e os riscos inerentes à contratação assim o exijam.

No entanto, a contratação em questão, que tem por objeto a aquisição de materiais para o canil da Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista, não se caracteriza como contrato de grande vulto, tampouco envolve complexidade técnica significativa ou riscos contratuais relevantes que justifiquem a elaboração de uma matriz de riscos.

Trata-se de material de consumo, padronizado, de baixa complexidade com escopo bem definido e de fácil fiscalização.

Dessa forma, a ausência de matriz de riscos está devidamente justificada, uma vez que sua elaboração não se mostra necessária nem proporcional ao objeto contratado, preservando-se o princípio da eficiência administrativa e da economicidade, conforme diretrizes da legislação vigente.

Ademais, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina

Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 09:02:41.

DANIELE TOSSATO SPADACIO RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 08:59:09.